

Prefeita Interina

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	2,85%
2018	4,40%
2019	5,95%
2020	7,50%
2021	9,05%
2022	10,60%
2023	12,15%
2024	13,70%
2025	15,25%
2026	16,79%
2027	18,34%
2028	19,89%
2029	21,44%
2030	22,99%
2031	24,54%
2032	26,09%
2033	27,64%
2034	29,19%
2035	30,74%
2036	32,29%
2037	33,84%
2038	35,39%
2039	36,94%
2040	38,49%
2041	40,04%
2042	41,59%
2043	43,14%
2044	44,68%
2045	46,23%
2046	47,78%
2047	49,33%
2048	50,88%
2049	52,43%
2050	53,98%

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI N° 1.430 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI N° 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por superávit financeiro, conforme segue:

07.02.15.451.0002.1247.4.4.90.52.0.3.00.110.000 R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, Fonte 3,00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 17 de Agosto de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI N.º 1.429 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Referenda adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV e dá outras providências."

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 14 de agosto do corrente ano, **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Mirassol D'Oeste e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Mirassol D'Oeste e seu Regime Próprio de Previdência Social (MIRASSOL-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Mirassol D'Oeste, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONS-PREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Mirassol D'Oeste ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 17 de Agosto de 2017

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 44/2017**

PORTARIA N.º 44/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Josefa Aparecida Nunes”

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1.325, de 22 de julho de 2014, que rege a previdência municipal; Lei Municipal n.º 1.297 de 02 de dezembro de 2013, que altera a Lei 1190 de 03 de Junho de 2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-MT; e Lei Municipal n.º 1.438/2017 que Concede Revisão Geral Anual – RGA aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Josefa Aparecida Nunes, brasileira, portadora do RG n.º 0326876-4 SSP/MT e do CPF n.º 229.468.451-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 172, contando com 30 anos, 1 mês e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.04.01006P, a partir de 01 de agosto de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 15 de agosto de 2017.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

Leonir Hanel

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO 43 2017

Pregão Presencial SRP N° 31/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços 43/2017, originária do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 31/2017, cujo Objeto é a **Aquisi-**

ção de Combustíveis, com fornecimento contínuo, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Educação do Município de Nobres – MT, Detentora da presente ata cancelada a empresa ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Item DIESEL ADITIVADO - CARGA 5.000, 10.000 OU 15000 LT. A empresa solicitou a desistência devido alta de preços no mercado.

Nobres, 17 de agosto de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Pregoeiro

LICITAÇÃO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 57/2017

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 57/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 01/09/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres - MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E COQUEIRALO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs, e 13:00 as 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 17 de Agosto de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 155/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar n° 021/2005),

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 17/08/2017, o servidor Flávio Vinicius Fonseca de Sá, portador do RG n° 17179807 SSP/MT, e CPF sob n° 016.237.231-08, admitido em 01/12/2011, no Cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança e Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 17.08.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT